

Paulo Alexandre Paradelas Hermes



F. 01
R. 08

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA
HERMES

PROJETO DE LEI 0001/2020

Autor: Paulo Alexandre Paradelas Hermes

Dispõe sobre a proibição de inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

A Câmara Municipal de Capanema DECRETA:

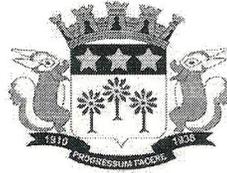
Art. 1º Ficam proibidas, no Município de Capanema, a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Obras públicas: hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares, praças, parques, bibliotecas, e qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente, com dinheiro público;

II - Obras públicas inacabadas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado e/ou da União, tais como falta de autorizações, licenças ou alvarás;

III - Obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega ou o seu uso pela



F. 02
GAB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA
HERMES

população, tais como falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente e equipamentos afins.

Art. 2º Aos agentes políticos e servidores públicos fica proibido realizar qualquer ato para divulgação, inauguração e entrega de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos, que estejam inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Alexandre Paradela Hermes

Vereador de Capanema.



F4.03
PSK

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA
HERMES

Justificativa

O presente projeto de lei visa estabelecer a proibição da inauguração de obras públicas inacabadas ou que não se adequem ao seu fim.

O Projeto está alicerçado em dois princípios constitucionais primordiais para a Administração Pública: moralidade e impessoalidade, tendo por fim evitar a exploração de estratégias eleitoreiras por parte de agentes políticos que visem sua promoção pessoal em detrimento da eficiente aplicação dos recursos públicos.

A sociedade capanemense tem como direito receber, em perfeita condição de uso, todas as obras, especificamente em relação ao acabamento, adequação, propósito e benefício ofertados à população do município.

O cidadão capanemense ao pagar seus impostos, como está previsto em lei, espera que esse dinheiro retorne para si em forma de benefícios públicos, tais como: hospitais, praças públicas, etc. Dessa forma, ao entregar uma obra ou reforma pública, de forma inadequada para uso, os responsáveis estão ferindo os direitos da população.

Visto isso, é de vital importância que as devidas providências sejam tomadas, através do que está previsto no presente projeto de lei. Para isso, solicito que Vossas senhorias executem a análise e aprovação deste documento, entendendo assim, a importância do mesmo para o bem-estar da população e melhor aproveitamento dos recursos públicos.



Paulo Alexandre Paradelas Hermes

Vereador de Capanema.